



Senador MECIAS DE JESUS

SF/22501.64671-42

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, corresponding to the document's identification number.

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 16, de 2022)

Acrescente-se o seguinte § 15 ao art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022:

“§ 15. Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 203 da Constituição Federal, a União ampliará, até 31 de dezembro de 2022, o valor da subvenção ao preço do gás liquefeito de petróleo de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, assegurando às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, na forma do regulamento.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é garantir que as famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros recebam um valor que efetivamente corresponda ao preço médio nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, pois, assim como a gasolina e os demais derivados do petróleo, o preço do gás de cozinha também tem tido altas significativas, de forma que, caso o valor do auxílio não seja reajustado, o benefício a ser concedido não atingirá os resultados desejados.

Acreditamos, que garantiríamos uma medida efetiva sobre o orçamento das famílias de baixa renda, definindo ipsis litteris, na legislação

supramencionada, que as famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros tem o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP.

A pobreza atinge milhares de famílias brasileiras, com altas tarifas de energia, sem gás de cozinha, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade.

O processo legislativo sem menção às particularidades das famílias supramencionadas tem conduzido à ineficácia destas legislações e completa dificuldade social para os brasileiros.

Não temos dúvidas de que o gás de cozinha é um produto tão importante na vida das famílias brasileiras quanto a própria gasolina, sendo, portanto, fundamental que o Gás dos Brasileiros se mantenha atualizado para que o padrão de vida de milhares de famílias não seja significativamente prejudicado pela alta dos preços internacionais do petróleo.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



SF/22501.64671-42